

CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 2/2026

PROCESSO Nº 025.0000312/2026-19

PARTÍCIPIES^[1]:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) - Quadra 04 - Bloco B - Brasília/DF - CEP 70.610-440, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI** ou **PATROCINADORA**; e

II. CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - CBIC, associação civil nacional, sem fins lucrativos, com sede na St SBN, Qd 01, bloco I, Ed. Armando Monteiro Neto, 4.º andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-913, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.947.128/0001-16, neste ato representada nos termos dos seus documentos de habilitação jurídica juntados, doravante designada **PATROCINADA**.

Resolvem, tendo em vista o Processo no SEI nº **025.0000312/2026-19**, celebrar o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento de Convênios da **ABDI** de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto apoiar a **PATROCINADA** na realização do evento Encontro Internacional da Indústria da Construção 2026 (ENEIC), que acontecerá de 19 a 21 de maio de 2026, no Distrito Anhembi, em São Paulo.

Parágrafo primeiro. Eventual alteração na data de realização do evento deve ser submetida à aprovação formal da **ABDI**, dispensada a formalização de Termo Aditivo para tal fim.

Parágrafo segundo. Compete à **PATROCINADA** envidar todos os esforços para a realização do evento e cumprimento de suas demais obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e sua forma de execução, constituem responsabilidades da **PATROCINADA**:

- I)** Alocar os serviços de sua responsabilidade para que a **ABDI** possa exercer as prerrogativas decorrentes das contrapartidas do patrocínio de que trata a Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**;
- II)** Observar as orientações da **ABDI** na exposição das marcas, sinais e mensagens decorrentes da contrapartida prevista na Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**;
- III)** Cumprir as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;
- IV)** Responsabilizar-se por todos os prejuízos que possam ser gerados à **ABDI**, decorrentes do descumprimento, por si, por seus prepostos ou subcontratados, de quaisquer das condições contratuais; e
- V)** Comprovar, até 60 (sessenta) dias após o prazo final de vigência deste **CONVÊNIO**, a integral realização dos benefícios/contrapartidas a que a **ABDI** tem direito em razão deste patrocínio, nos termos e condições deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PATROCÍNIO

A **ABDI** concederá à **PATROCINADA** o valor de **R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)**, a título de patrocínio descrito na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro. O valor previsto no *caput* desta cláusula deverá ser pago em única parcela, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **PATROCINADA**, não havendo possibilidade de qualquer espécie de reajuste ou acréscimo no montante estipulado nesta cláusula.

Parágrafo Segundo. Qualquer erro ou omissão verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **PATROCINADA** e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPARTIDAS

Sem prejuízo de outras obrigações consignadas neste **CONVÊNIO**, constituem contrapartidas da **PATROCINADA**, aquelas descritas na Proposta de Convênio de Patrocínio que faz parte integrante do presente **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

Parágrafo Único. Eventual alteração nas contrapartidas deve ser submetida à aprovação formal da **ABDI** mediante apresentação de nova Proposta de Convênio de Patrocínio, dispensada a formalização de Termo Aditivo para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MARCAS

A **PATROCINADA** autoriza a **ABDI**, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade da **PATROCINADA**, conforme essas ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste **CONVÊNIO**; a **PATROCINADA** poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da **ABDI** em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos da **PATROCINADA**, mas, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **ABDI**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro. A **PATROCINADA** se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **ABDI** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

Parágrafo Segundo. A **PATROCINADA** se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos que venha a causar pelo uso indevido das marcas da **ABDI**, em especial pelo descumprimento do disposto na cláusula segunda, inciso II, deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados ou outros contratados de um Partícipe, em relação ao outro, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza entre os próprios Partícipes, responsabilizando-se cada Partícipe pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos seus respectivos empregados e outros contratados, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério dos Partícipes, mediante formalização de termo aditivo, e ainda, antecipada pelo cumprimento integral das obrigações previstas antes do referido prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **ABDI**, por meio de seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião

da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

Parágrafo Primeiro. Caberá à **PATROCINADA** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **PATROCINADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PATROCINADA** demonstrará o cumprimento das contrapartidas e apresentará a Prestação de Contas na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A **PATROCINADA** compromete-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, em caso de não regularização das pendências na execução do **CONVÊNIO** ou na prestação de contas, atualizado monetariamente pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês contados da data em que notificado da irregularidade, nos seguintes casos:

- I)** não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 20 (vinte) dias concedido pela **ABDI**, por meio de notificação;
- II)** não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **PATROCINADA**, em decorrência de inexecução total ou parcial do objeto pactuado, ou, ainda, por desvio de finalidade;
- III)** quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro. O prazo para devolução dos recursos será de 10 (dez) dias, contados da notificação à **PATROCINADA** pela **ABDI**.

Parágrafo Segundo. O não cumprimento do prazo mencionado no parágrafo primeiro ensejará a aplicação de multa de 10% sobre o valor total do convênio e a proibição de formalização de novas parcerias com a **ABDI** pelo prazo de dois anos, contados da data em que efetivada a devolução integral dos valores.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, rendimentos provenientes de aplicação financeira ou de recursos não utilizados, serão devolvidos à **ABDI** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o fim do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas neste artigo, não estará excluída a possibilidade de ressarcimento da **PATROCINADORA** por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **ABDI**, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, especialmente o Regulamento de Convênios da **ABDI**, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo do direito da Agência de exigir da **PATROCINADA** a restituição do valor concedido a título de patrocínio e/ou indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

Parágrafo Único. Quaisquer dos Partícipes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS TERMOS DE USO

Os Partícipes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro. Fica a **ABDI** autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da **PATROCINADA**, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste **CONVÊNIO**, observando-se as exceções previstas no art.11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da **PATROCINADA**: nome completo e cópias e números de identidade e de CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações conveniadas, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes da **PATROCINADA** por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br.

Parágrafo Terceiro. A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo Quarto. A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes da **PATROCINADA**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto. Os representantes da **PATROCINADA** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação conveniada.

Parágrafo Sétimo. Os Parceiros se comprometem a informar previamente à ABDI acerca da eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto do convênio, hipótese em que os PARCEIROS ficarão responsáveis por elaborar os documentos necessários ao tratamento adequado dos dados pessoais, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias, resguardando a ABDI o direito de solicitar modificações ou aprimoramentos nos referidos documentos, observado o seguinte:

I. ao informar a necessidade de tratamento de dados pessoais, os Parceiros encaminharão à ABDI o rol completo dos dados a serem tratados e sua classificação, as formas de tratamento de dados pessoais que serão realizadas e as medidas técnicas de proteção adotadas;

II. os Parceiros se comprometem a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

III. os Parceiros declaram que conhecem, estão cientes e de acordo com a Política de Privacidade da ABDI disponibilizada no portal da ABDI em <https://abdi.com.br/postagem/lgpd>.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância dos Partícipes, no que diz respeito à exigência do cumprimento das obrigações aqui previstas, não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará seu direito de, a qualquer tempo, exigir a fiel execução das mesmas.

Parágrafo Único. As alterações deste **CONVÊNIO** somente serão válidas quando celebradas por escrito, mediante Aditivo, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira e no Parágrafo Único da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É eleito pelos Partícipes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este Convênio é válido a partir da data da última assinatura.

Brasília-DF,

Pela **ABDI**:

Pela **Patrocinada**:

Ricardo Garcia Cappelli

Renato de Sousa Correia

Presidente

Presidente

**Carlos Geraldo Santana de
Oliveira**

Diretor

[1] Os dados pessoais dos representantes das partes estão dispostos em anexo específico para esse fim, parte integrante do contrato

Brasília, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Santana de Oliveira, Diretor**, em 24/02/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Presidente**, em 25/02/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Sousa Correia, Usuário Externo**, em 03/03/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036218** e o código CRC **4B20729D**.

Referência: Processo nº 025.0000312/2026-19

SEI nº 0036218

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>